

REGISTRO GERAL LEGISL.

8468 de 11/09/1995

Assinado por 01 folhas

Publique-se Inclua-se em

11/09/95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Projeto de Lei nº 657, de 1995

Dispõe sobre a instalação de enfermarias e ambulatórios nos hospitais da Rede Estadual para atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 a 20 anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os hospitais vinculados aos órgãos da Administração Centralizada ou Autárquica ficam obrigados a destinar dependências para instalação de Enfermarias e Ambulatórios, para o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 a 20 anos.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ao Poder Público cabe zelar pela saúde da população, garantindo-lhe ampla assistência médico-hospitalar.

Aperfeiçoando esta prestação ideal seria que os hospitais da Rede Estadual mantivessem um serviço de atendimento aos adolescentes, para evitar o constrangimento a que são submetidos, muitas vezes, no momento da internação. Em número considerado, justifica-se a adoção de tal medida, separando-os de adultos e crianças, a fim de proporcionar-lhes tratamento adequado, visando à solução de problemas comuns.

Não há, outrossim, de acoimar de inconstitucionalidade ou ilegal este Projeto de Lei, uma vez que está apenas destinando parte das dependências de determinado hospital para fim específico, sem gerar despesas.

Assim justificado, esperamos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

a) Israel Zekcer

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 11 / 9 / 1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado em 11/09/95
DE 11/09/95

ENTR. JUE. MESA EM:

037005

- 6 SET 15 35 55

... do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da CF
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição estava e-
staute nos dias anteriores a 202º a 210º das sessões
ord (o 13º a 19º de 1995), não tendo
recebido substituição,
que servem juntos às fls. 01 a 01

D. O. L. 20, 9, 95

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Saúde e Higiene;
3) Finanças e Orçamento.
20/10/95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 26/9/95

B. M.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 26/09/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Moisés J. Silva
com prazo para devolução dentro de 10 dias

02/10/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Relatório do
Relator COS

com 01 fls. numeradas a partir
de 02

S.C. 06/10/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO